



Companhia de Saneamento do Pará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CL. ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 003/2022-COSANPA-PA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO.

Às dez horas do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reunião da Comissão de Licitação, na sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a Comissão de Licitação - CL, designada pela **Portaria nº 1512/2020 – COSANPA**, reuniu-se através do Sr. Nicolas Augustus Andre Nazareth, Srs. Ronaldo Marques Borges Leal e Raimundo Nonato Paixão Teixeira, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Licitação, para sessão pública de abertura referente ao Processo Licitatório - Modo de Disputa Fechado, nº 003/2022 – COSANPA-PA, melhor combinação de técnica e preço que tem como objeto: a Contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial, de orientação e assessoramento na área consumerista, com atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Turmas Recursais, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando a defesa dos interesses da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, em atuação junto à Diretoria de Mercado, abrangendo o ajuizamento de ações judiciais, medidas cautelares, mandados de segurança, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas em geral, memoriais, comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, sustentações orais e arrazoados que se fizerem necessários, até seu competente julgamento final com trânsito em julgado ou baixa de processo administrativo, sendo essencial que a empresa seja representada tanto no âmbito administrativo quanto no judicial. De acordo com os detalhamentos em anexo, que são partes integrantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2021(Anexo I), do Edital**. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, após cientificar os presentes das normas de praxe usadas pela Comissão, em atendimento neste contexto, as diretrizes do Edital, solicitou que fossem depositados sobre a mesa de trabalho os envelopes (nº 1, nº 2, e nº 3), contendo os documentos referentes: a **Proposta Técnica, Proposta Financeira e de Habilitação**, respectivamente, oportunidade em que, foi registrado o comparecimento das licitantes: 1) **Botelho & Castro Advogados**, CNPJ: 10.157.517/0001-42, através de seu representante o **Sr. Erick Pinheiro Magalhães**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4662615 PC/PA, inscrito no CPF nº 793.269.942-87; 2) **Andrade da Silva Advogados Associados**, CNPJ: nº 05.939.274/0001-64, através de sua representante a **Sra. Letícia Andrade Asfora**, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.382, inscrito no CPF nº 015.618.332-31; 3) **Barreto e Dolabella Advogados Associados**, CNPJ: nº 10.895.072/0001-06, através de sua representante a **Sra. Paula Pamplona Beltrão da Silva**, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.805, inscrito no CPF nº 527.663.062-34; 4) **Pires & Menezes Soares Advogados**, CNPJ: 21.573.226/0001-51, através de seu representante o **Sr. Fernando Augusto Coelho de Araujo Louseiro**, inscrito na OAB/MA sob o nº 17.690, inscrito no CPF nº 050.675.773-04; 5) **Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade de Advogados**, CNPJ: nº 08.859.463/0001-15, através de sua representante a **Sra. Angélica de Nazaré Aleixo Fidellis**, inscrita na OAB/PA sob o nº 29.919, inscrito no CPF nº 753.040.402-44; 6) **Martinez & Martinez Advogados Associados**, CNPJ: 05.751.699/0001-45, através de seu representante o **Sr. Victor Augusto Rodrigues de Melo**, inscrito na OAB/PA sob o nº 33.242; 7) **Azi Andrade Facó Advogados**, CNPJ:13.641.096/0001-19, através de seu representante o **Sr. Carlos Eduardo Melo de Andrade**, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.962, inscrito no CPF nº



Companhia de Saneamento do Pará

509.197.925-53; **8) Nelson Wilians & Advogados Associados**, CNPJ:03.584.647/0001-04, não enviou representante para a presente sessão. Ato contínuo, a Comissão de Licitação, promoveu e concluiu o credenciamento dos representantes das Licitantes presentes. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão recebeu os **envelopes (nº 1, nº 2, e nº 3), contendo os documentos referentes: a Proposta Técnica, Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, respectivamente das licitantes presentes, neste sentido o Senhor Presidente, depois de atender a determinação do Item 9. (9.7) do Edital e na sequência determinou a abertura dos envelopes nº 01 Proposta Técnica**, sendo na sequência, disponibilizado a documentação correspondente, aos representantes presentes, para vistas e aposição de rubrica. **Após, vistas, análise e rubricas dos licitantes, na documentação referente às Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes o Senhor Presidente da Comissão de Licitação, perguntou aos representantes das licitantes presentes se gostariam de registrar alguma manifestação. Neste sentido houveram as seguintes manifestações:** O representante do escritório Martinez & Martinez Advogados Associados alegou que os escritórios Nelson Wilians & Advogados Associados e Botelho & Castro Advogados apresentaram proposta técnica com páginas não numeradas, em desacordo com o item 9.1 do edital. Em relação ao escritório Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade de Advogados o mesmo apresentou proposta técnica com páginas não numeradas, em desacordo com o item 9.1 do edital, havendo ainda folhas em branco em diversas partes do documento e há páginas grampeadas. O representante do escritório Botelho & Castro Advogados alegou que o escritório Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade de Advogados apresentou todos os atestados sem menção à atuação na área objeto do contrato, conforme item 10.2.1 e 10.3.1 do edital. Impugnar o número de atestados, pois são superiores ao máximo permitido de 04 atestados conforme item 10.2.1.1. Nenhuma das folhas da proposta técnica foram numeradas em desconformidade ao item 9.1 do edital. O item 10.4 determina apresentação dos advogados que irão compor a equipe técnica, não foi apresentado pelo licitante. Não apresentou declaração na abertura da sessão pública a declaração constante no item 17.1.3.6. Em relação ao escritório Azi Andrade Facó Advogados o mesmo apresentou atestados de capacidade técnica em desconformidade com os itens 10.2.1 e 10.3.1, uma vez que os atestados não estipulam atuação na área objeto do contrato. Não apresentou a comprovação dos itens 10.3.2, 10.3.2.1, 10.3.2.2. As supostas listagens de processos apresentados são unilaterais, de difícil leitura e entendimento em total arredo ao edital. Impugna-se o item de fls. 359, por ser mera declaração de execução contratual, não previsto no edital. Em relação ao escritório Nelson Wilians & Advogados Associados o mesmo apresentou atestados de capacidade técnica referente ao item 10.2.1, liquidação extrajudicial, objeto alheio a licitação. Não apresentou declaração na abertura da sessão pública a declaração constante no item 17.1.3.6. Em relação ao escritório Barreto e Dolabella Advogados Associados o mesmo apresentou atestado de fls. 55 referentes ao item 10.2.1, não se refere ao objeto da licitação, qual seja, direito do consumidor. Em relação ao escritório Pires & Menezes Soares Advogados, referente ao item 10.3 e s/s, a lista de processos apresentada não possui vinculação com os contratos de prestação de serviços apresentadas, se tratando apenas de documentos de controle interno, não sendo possível aferir de fato o quantitativo de processos necessários a qualificação da experiência profissional, não atendendo aos termos do certame. Referente ao item 10.4, não foi apresentado o documento com descrição dos profissionais da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços. Referente ao item 17.1.3.6, não foi apresentada na abertura sessão a declaração exigida. Em relação ao escritório Andrade da Silva Advogados Associados, referente ao item 10.2.1, os atestados de fls. 09/10, 16 e 22 não estão em conformidade com o objeto do certame. Referente ao item 10.3.1.1, a equipe técnica apresentada não tem a devida

conf

rk

h

97



Companhia de Saneamento do Pará

comprovação no envelope, não constando contrato de associados ou CTPS dos integrantes. Em relação ao escritório Martinez & Martinez Advogados Associados, referente ao item 9.1, as folhas da proposta técnica não foram numeradas e rubricadas, descumprindo o edital. Referente ao item 10.2.1, foi apresentada declaração de experiência contratual junto à CEF, não configurando atestado. Os atestados do BB e do Banrisul não fazem menção ao direito do consumidor, objeto alheio. A listagem de processos apresentadas em anexo não se enquadra nos termos exigidos para fins de comprovação, uma vez que se trata de mero documento interno, além de estar ilegível. Referente ao item 10.2.1.1, foram apresentados atestados em números superior a quatro, contrariando o edital. Referente ao item 17.1.3.6, não foi apresentado à declaração exigida na abertura da sessão pública. A representante do escritório Andrade da Silva Advogados Associados alegou que o escritório Botelho & Castro Advogados, referente ao item 9.1, parte das folhas não estão numeradas, e nenhuma das folhas está rubricada. Referente ao item 10.2.1, o documento 002 se refere a atestado parcial, o documento 005 se refere a direito administrativo, objeto alheio, o documento 006 é apenas declaração, o documento 007 atesta patrocínio em ações de recuperação de crédito, objeto alheio, portanto os documentos não se enquadram nos termos do edital. Referente ao item 10.2.1.1, foram apresentados nove atestados, ultrapassando o limite previsto no edital (fls. 01/35). Referente ao item 9.1, na certidão do procurador nos autos processuais emitida pelo TJ/MG, indicado como documento 017 constam rasuras e folhas coladas. Não foi apresentada a declaração exigida no item 17.1.3.6 na abertura da sessão pública. Reitera as demais impugnações já registradas. A representante do escritório Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade de Advogados alegou que o escritório Azi Andrade Facó Advogados apresentou a página 286 sem autuação. O representante do escritório Pires & Menezes Soares Advogados alegou que o escritório Martinez & Martinez Advogados Associados deixou de observar o item 10.3.2.2 do edital, tendo em vista que não apresentou o tipo de ação e a natureza. Em relação ao escritório Barreto e Dolabella Advogados Associados apresentou atestado de capacidade técnica a página 107 sem o reconhecimento de firma. Em relação ao escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, o artigo científico apresentado não foi publicado em periódico ou revista especializada, além de não haver menção de sua publicação. Em relação ao escritório Azi Andrade Facó Advogados apenas apresentou dois atestados de capacidade técnica, não observou o item 10.3.1.2 do edital. O representante do escritório Azi Andrade Facó Advogados alegou que o escritório Pires & Menezes Soares Advogados apresentou atestados as folhas 99, 101, 107 e 109 relacionados à pós graduação em direito publico/ direito do trabalho. Em relação ao escritório Nelson Wilians & Advogados Associados apresentou atestado da BRASFORMA sem indicação e lista de processos, mesmo vício no atestado do Banco Rural, não apresentou cópia da carteira da OAB da equipe técnica. Em relação ao escritório Martinez & Martinez Advogados Associados o atestado da Ativos não aponta quantitativo de ações relacionadas ao objeto da presente licitação, atestado da CEF/RN indica ações trabalhistas, a lista fornecida pela COMPESA não informa o estado das ações, o atestado da CEF/RN de 13/04/2016 à 11/10/2016 é de natureza trabalhista, o atestado da CEF/RN de 01/10/2016 à 25/09/2016 é de natureza trabalhista, o atestado do Banco do Nordeste de 28/10/2016 à 01/04/2021 é de natureza trabalhista, o atestado do Banco da Amazônia é de natureza trabalhista, o atestado da Ativos é de natureza trabalhista, atestado de CEF/PE de 15/02/2006 à 30/08/2012 é de natureza trabalhista. Em relação ao escritório Barreto e Dolabella Advogados Associados apresentou atestado fls. 22 do CRM/DF onde não distingue a atuação pública da privada, impossibilitando a verificação de quantos processos pertencem ao objeto licitado, apresenta atestado da Infinita nas fls. 40 não distingue a atuação pública da privada. As fls. 174 lista nove processos unilateralmente sem indicar o estado que



Companhia de Saneamento do Pará

se encontra. As fls. 179 apresenta atestado em que não distingue a atuação pública da privada. As fls. 220 lista unilateralmente 348 processos sem indicar o estado em que se encontra. As fls. 221/228 do TJ/MA-PJE não indicam o estado, sendo impossível identificar os ativos dos inativos. A relação 229/256 aponta lista de processos quase todos baixados. A lista de 340/474 não indica o estado do processo. Os documentos 481, 484, 490 e 496 fogem do objeto licitado. A fls. 499 e 501 indicam mestrado fora do objeto. A fls. 502/504 trazem pós graduação em economia e administração/NBA. O verso da pagina 506 indica pós graduação em direito do trabalho. Em relação ao escritório Andrade da Silva Advogados Associados apresentou as fls. 04/12 sem informar o status do processo. Na lista d fls. 13/15 existem 15 processos baixados. Na lista entre as fls. 23/207 existem vários processos baixados, bem como alguns ativos são de fazenda pública. Em relação ao escritório Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade de Advogados apresentou atestados do SANTANDER se referindo a (vinte e seus mil e trezentos e seis) dossiês. O atestado ALFA foi emitido em 22/02/2021, comprometendo os quantitativos dos processos apontados. O atestado FINAMAX emitido em 09/02/2021 posse mais de um ano de emissão, comprometendo os quantitativos dos processos apontados. Os atestados das empresas ROYAL, de 17/01/2020, Agropecuária Tuiuti, de 18/02/2020, Codisan, de 25/01/2021, Coop. Cana, de 19/01/2021, ACS informática, de 19/01/2021, Granpac, de 26/01/2021, Cond. Civil Shopping Center, de 20/01/2021, apresentam partes do atestado em cópia *ipsis litteris*, o que conota eventual descredibilidade dos atestados. As listas E-SAJ, de 08/02/2022 não informa o estado de 71 processos. A lista PJE, de 31/01/2022 não informa a situação de 45 processos. A certidão da OAB/SP esta sem data e carente de autenticidade exigida no comprovante, o mesmo ocorre para as certidões de 13 advogados. A publicação acostada de Vera Villas Boas versa sobre objeto alheio. O título MBA apresentado por Michel Cesar Toffano versa sobre objeto alheio, o mesmo ocorre com título acostado para Samara Bartole da Silva. Em relação ao escritório Botelho & Castro Advogados apresentou atestado de 08/06/2018 esta sem quantitativos, atestado de 13/01/2016 esta sem quantitativos, atestado de 21/02/2017 esta com quantitativos, porém não destaca relativos ao objeto. O atestado DMA de 07/08/2018 não informa numero de processos. O Atestado da Enit Projeto de 17/10/2020 trata de direito administrativo, sem quantitativos. O atestado do Mercantil do Brasil do dia 20/11/2017 não informa quantitativos. O atestado da FerroSider de 20/10/2020 aponta processos sem identificar natureza. Os atestados do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Instituto de Cooperação e Educação ao desenvolvimento versam sobre objeto alheio. O atestado da OAB/MG exarada em 09/03/2022 esta com mais de 90 dias de emissão. As listas apresentadas pelo Jus Brasil não informa status dos processos. O contrato de Associação de Maria dos Santos não esta averbado na OAB. A lista fornecida pelo TJ/MG em nome de Petrus Navaes, Lucas Castro estão com vários processos arquivados. O título de pós graduação de Alan de Matos Jorge é alheio ao objeto. O livro "A humanização do direito" e o artigo sobre ética aristotélica são alheios ao objeto. O título de doutorado de Maria Angélica dos Santos possui área de interessa alheia, o mesmo em relação ao título de mestrado. A pós graduação de direito do trabalho Antonio Marcio Botelho é alheio ao objeto. Os representantes dos escritórios Martinez & Martinez Advogados Associados, o Sr. Victor Augusto Rodrigues de Melo precisou se ausentar antes do término da sessão. A representante do escritório Barreto e Dolabella Advogados Associados, a Sra. Paula Pamplona Beltrão da Silva precisou se ausentar antes do término da sessão e não manifestou impugnações. Os representantes dos escritórios: Botelho & Castro Advogados, o Sr. Erick Pinheiro Magalhães; Andrade da Silva Advogados Associados, a Sra. Letícia Andrade Asfora; Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade de Advogados, a Sra. Angélica de Nazaré Aleixo Fidellis precisaram se ausentar antes do término da sessão. Na sequência, o Senhor Presidente



Companhia de Saneamento do Pará

solicitou que os representantes presentes, atestassem o lacre dos demais Envelopes, pois estes ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação - CL, colocando desde logo, a documentação em comento, para posterior vista/análise, dos representantes presentes se assim desejarem, na Sala da Comissão de Licitação. Diante desse contexto, o Senhor Presidente da Comissão, em comum acordo com os demais Membros da Comissão de Licitação - CL, determinou a suspensão dos trabalhos da presente sessão, no sentido da promoção posterior de diligências técnicas, necessárias, com fundamento no Art. 12 §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, Junto a Unidade Técnica competente, da Diretoria de Mercado/COSANPA, objetivando subsidiar posteriores decisões desta Comissão inerente ao julgamento dessas Propostas Técnicas. Destarte, o **Senhor Presidente ressaltou que o resultado do julgamento dessas Propostas Técnicas será publicado no site da COSANPA**. E nada mais havendo a ser tratado, determinou o Senhor Presidente que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes das Licitantes presentes. Agradecido à participação das Licitantes, registra-se que os trabalhos foram considerados encerrados às dezessete horas e vinte e dois minutos. Encerra-se esta Ata. Belém, capital do Estado do Pará, dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.//

Comissão.

Presidente:

Nicolas Augustus Andre Nazareth.

Membros:

Ronaldo Marques Borges Leal.

Raimundo Nonato Paixão Teixeira.

Escritórios/Licitantes:

Pires & Menezes Soares Advogados
Sr. Fernando Augusto Coelho de Araujo Louseiro

Azi Andrade Facó Advogados
Sr. Carlos Eduardo Melo de Andrade